



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas

Sessão de 09 agosto de 1989

ACÓRDÃO Nº 103.09.441

Recurso nº 53.869 - PIS REPIQUE - EXS: DE 1985 e 1986

Recorrente "REUNIDOS" CORRETORA DE ALGODÃO S/C LTDA

Recorrid DRF EM SÃO PAULO - SP

PIS REPIQUE - Decorrencia Tributada a empresa por omissão de receita, lícita a exigência do recolhimento da parcela do PIS, com recursos próprios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por "REUNIDOS" CORRETORA DE ALGODÃO S/C LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 1989

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

LUÍZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

10 AGC 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, BRAZ JANUÁRIO PINTO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. AUSENTE POR MOTIVO JUSTIFICADO O CONSELHEIRO ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10880/021.277/88-81

RECURSO Nº 53.869

ACÓRDÃO Nº 103-09.441

RECORRENTE: "REUNIDOS" CORRETORA DE ALGODÃO S/C LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de exigência referente ao PIS/Repique ante a constatação, no processo matriz de omissão de receita, exigência essa que esta Câmara manteve a teor da decisão proferida pelo Acórdão nº 103-09.262 com os fundamentos da decisão singular.

Recorre, agora, a empresa com os argumentos oferecidos no processo matriz já apreciados, naquela oportunidade, por esta Câmara.

É o relatório.

V O T O

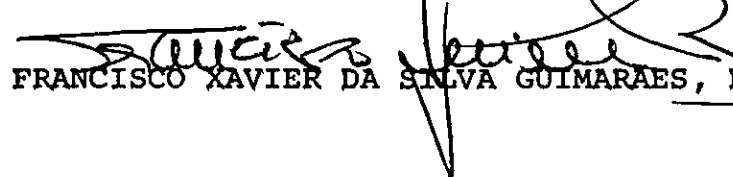
Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Conforme determina a Lei Complementar nº 07/70 a empresa sujeita ao pagamento do PIS-Repique deve recolhê-lo também, em relação à parcela da omissão de receita exigida suplementarmente.

Vige, na hipótese o princípio de causa e efeito a dispensar a esta tributação reflexiva o mesmo tratamento oferecido no processo matriz.

Nego pois provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 09 de agosto de 1989.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator.